



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Ata n.º 06/2012

ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL DO CARTAXO REALIZADA NO DIA VINTE E SETE DE MARÇO DE DOIS MIL E DOZE

Aos vinte e sete dias do mês de março do ano de dois mil e doze, às dezassete horas e trinta minutos, no Edifício dos Paços do Município, realizou-se a Reunião Ordinária da Câmara Municipal do Cartaxo, sob a Presidência do Senhor **ENG. PAULO JORGE VIEIRA VARANDA (PS)**, e a presença dos senhores Vereadores, Senhor **ENG. PEDRO GIL GOMES FRANCO (PS)**, Senhor **FERNANDO ANTÓNIO MARTINHO MARTINS (PS)**, Senhor **DR. BERNARDO MARTINS PEREIRA (PS)**, Senhor **PAULO JOSÉ LOPES DAS NEVES (PS)**, Senhor **DR. PEDRO MIGUEL FERREIRA REIS (PS)** e, Senhor **PROF. MÁRIO JÚLIO ROQUE REIS (PS)**.

ABERTURA – Pelo Senhor Presidente foi declarada aberta a Reunião quando eram dezassete horas e trinta minutos, iniciando-se a mesma de acordo com a ordem do dia, previamente elaborada e datada de 22 de março do corrente ano.

APOIO – Secretariou e prestou apoio técnico e administrativo, o técnico superior, Luís Miguel da Silva Benavente.

INTERVENÇÃO DO PÚBLICO AO ABRIGO DO N.º5 DO ARTIGO 84º DA LEI N.º169/99, DE 18 DE SETEMBRO

MUNICIPE – SENHOR JOSÉ BRÁS

Transportes públicos / Parque de estacionamento

Agradeceu ao executivo e à oposição a tomada de posição referente à Cartágua e lembrou que as contas da autarquia devem ser do conhecimento público.

Alertou para a limpeza das ruas na cidade, manutenção das calçadas e pintura de passeadeiras, bem como para a necessidade de transportes públicos alternativos para o Cartaxo dado que os comboios param em Azambuja.

Salientou que o parque de estacionamento não está aberto e que a população não foi



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

informada sobre a deficiência de segurança detetada após vistoria da proteção civil.

SENHOR PRESIDENTE

Transportes públicos / Parque de estacionamento

Agradeceu os contributos e anotou que o tema da água foi uma conquista com a reposição gradual do aumento da tarifa e anotou a limpeza de algumas ruas da cidade.

A CP e a REFER não conseguem alargar o serviço devido às atuais dificuldades e está mesmo previsto o cancelamento de carreiras.

A lei dos transportes não permite que a autarquia assegure o serviço, impedindo que forneça transportes além das fronteiras do limite urbano da sede do município.

A CMC não tem conhecimento da realização de vistoria ao Parque Central por parte da Proteção Civil, e que a sua não abertura deve-se apenas a questões financeiras, dado que a candidatura de empréstimo do BEI por parte da empresa municipal não foi aprovada, estando em causa o pagamento de alguma parte da contrapartida nacional para ser recebida a restante faturação do QREN.

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Parque de estacionamento

De acordo com a intervenção do Sr. Presidente, concluiu que a questão é meramente financeira e foi anunciado pelo Dr. Paulo Caldas que tratava-se de uma candidatura à UE via ANMP e que iria resolver a totalidade dos problemas com um pagamento a 15 anos. Questionou qual a solução financeira caso o BEI não seja aprovado.

SENHOR PRESIDENTE

Parque de estacionamento

O compromisso da autarquia é diferir os pagamentos em conjunto com as entidades e em planos de equilíbrio diferidos no tempo, respeitando os compromissos assumidos.

No caso de o BEI não aprovar a candidatura do empréstimo, serão feitos compromissos e planos de pagamentos com as entidades credoras segundo o que está estipulado na Lei 8/2012.

MUNICIPE – SENHORA DRA. ODETE COSME

Parque de estacionamento

Segundo a verba que a RUMO 2020 neste momento não tem para pagamento de comparticipação das obras do parque central e a participação de dívidas do Município ao



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

IGAL conforme foi pedido pelo Ministro Miguel Relvas, questionou o que é que aconteceu ao dinheiro, se não foi dado o visto do Tribunal de Contas para nenhuma obra e o Município não garanta que tem a verba constituída e que a pode gastar para pagamento da comparticipação que lhe compete dessas obras.

A Lei dos Compromissos refere que a dívida deverá ser comunicada à Câmara Municipal e à Assembleia Municipal até 30 de março e nesse sentido questionou se vai ser convocada uma Assembleia extraordinária ou se a dívida vai ser disponibilizada para conhecimento do executivo e dos cidadãos.

SENHOR PRESIDENTE

Parque de estacionamento

Reforçou que a situação atual é diferente e salientou que não houve trabalhos a mais na obra mas sim trabalhos que não estavam na empreitada, respeitantes à arqueologia que foram um peso e vieram onerar mais estes trabalhos. A reprogramação da candidatura ainda não foi aprovada e impede que o dinheiro seja canalizado para pagamento da arqueologia e neste momento não está a ser canalizado para pagar a contrapartida.

Há diversos fatores que concorrem para estas dificuldades como a circunstância atual e outras relacionadas com o desenvolvimento da obra.

O valor da dívida é comunicado às entidades competentes conforme exigido legalmente por parte da CMC e publicada no site da autarquia.

A. Período antes da Ordem do dia

Atas n.ºs. 21 (25/10/2011) e 22 (08/11/2011).

Não houve deliberação.

INFORMAÇÕES DO SENHOR PRESIDENTE

Reunião da CCDR - Apresentação do Plano de Atividades para o ano 2012

Anotou a sua presença na reunião da CCDR, em Lisboa, onde foi apresentado o Plano de Atividades para o ano 2012 e na qual os conselheiros e o Secretário de Estado do Ambiente e Ordenamento do Território, que congratulou o Cartaxo por algumas das propostas feitas para desburocratizar serviços desconcentrados da administração central.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

O desenvolvimento do PDM encontra-se impedido de caminhar mais devido aos diversos processos burocráticos que não dependem da autarquia mas penalizam de forma decisiva o território.

Nesse fórum foi reforçada a necessidade de uma discussão em torno do PROT e a ponderação estratégica e conjunta das valências de cada um dos territórios para potenciar as identidades e características, não havendo concorrência mas uma ação concertada dos territórios.

A Câmara tomou conhecimento.

I Concurso de Fado Amador do Concelho do Cartaxo

Deu nota da sua presença na 3ª eliminatória do I Concurso de Fado Amador do Concelho do Cartaxo, cuja organização esteve a cargo do Centro Social, Cultural e Recreativo de Vale da Pedra.

A Câmara tomou conhecimento.

Baile da Pinha

Marcou ainda presença no baile da pinha organizado pelo Rancho Folclórico do Cartaxo.

A Câmara tomou conhecimento.

Comemorações dos 700 anos do foral do Cartaxo

No passado dia 21 de março participou no desfile medieval que assinalou os 700 anos sobre a Carta de Foral, concedida pelo Rei D. Dinis ao "Lugar do Cartaxo".

A iniciativa foi organizada pelo Agrupamento Escolar Marcelino Mesquita e juntou mais de 500 alunos que, trajados à época, desfilaram pelas ruas da cidade.

A Câmara tomou conhecimento.

INFORMAÇÕES DOS SENHORES VEREADORES

SENHOR VEREADOR PAULO NEVES

Parecer da ERSAR

Relembrou a sua intervenção na reunião de Câmara do passado dia 31 de janeiro em que leu o parecer da ERSAR "o parecer da ERSAR continha diversas recomendações sobre o contrato adicional, uma das quais sobre a manutenção do prazo do contrato de concessão em 35 anos face à proposta de redução do mesmo para 30 anos, na medida em que aquele prazo foi definido no caderno de encargos constituído assim no pressuposto concurso público o qual foi aberto antes da entrada em vigor do supra citado Decreto-Lei 194/2009. As partes acolheram a recomendação da ERSAR no sentido de ser mantido o prazo de vigência de concessão por 35 anos, o que devia ter sido



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

acompanhado de uma redefinição do valor das tarifas que haviam sido calculadas para 30 anos. A gestão não terá sido devidamente acautelada no aditamento que veio a ser assinado no dia 28 de abril de 2011" e a existência de condições para voltar a renegociar as tarifas com a Cartágua, uma vez que um desfasamento de 5 anos poderia beneficiar os clientes da Cartágua. Neste sentido questionou se foi tomada alguma providência.

A Câmara tomou conhecimento.

Quiosques do jardim de Sta. Eulália

Leu uma carta de uma munícipe sobre os quiosques do jardim de Sta. Eulália que se encontram fechados. Tendo em conta que foi aprovado o procedimento para abertura das infraestruturas, questionou sobre a abertura dos quiosques no jardim de Sta. Eulália e dos bares junto à Praça de Touros.

A Câmara tomou conhecimento.

Reunião da CCDR

Agradeceu o convite efetuado pelo Sr. Presidente para assistir à sessão de esclarecimentos e pensa que todos deviam trabalhar no problema.

SENHOR PRESIDENTE

Reunião da CCDR

Neste momento o caso base está a ser revisto de acordo com a situação atual e as necessidades de financiamento dos investimentos por via do POVT, de acordo com estabelecido em setembro passado para um decréscimo das tarifas.

Após a conclusão deste trabalho há condições para apresentação em sede de órgãos autárquicos para consideração e eventual aprovação.

Quiosques do jardim de Sta. Eulália

Após a conclusão de todas as peças de concurso qualquer entidade pode concorrer aos quiosques do jardim de Sta. Eulália, mediante a apresentação de uma proposta.

SENHOR VEREADOR FERNANDO MARTINS

VII Aniversário do Agrupamento Marcelino Mesquita

Marcou presença no VII Aniversário do Agrupamento Marcelino Mesquita que contou com a apresentação de várias atividades por parte de um grupo de jovens, no Centro Cultural.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR BERNARDO PEREIRA

Entrega de diplomas aos alunos - RVCC



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Esteve presente, no passado dia 23 de março, na cerimónia de entrega dos diplomas aos alunos que concluíram o processo de Reconhecimento, Validação e Certificação de Competências (RVCC), no âmbito da iniciativa Novas Oportunidades, que decorreu nas instalações da Junta de Freguesia de Vale da Pinta.

A Câmara tomou conhecimento.

Limpar Portugal

No passado dia 24 de março decorreu a iniciativa Limpar Portugal e contou com uma centena de voluntários na limpeza dos espaços verdes do concelho. Agradeceu, ainda, o empenho do Vereador Mário Júlio.

A Câmara tomou conhecimento.

Espacos verdes da cidade

Anotou o esforço por parte dos trabalhadores nas últimas semanas, na limpeza de alguns espaços verdes da cidade.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR PEDRO REIS

Sessão de esclarecimentos sobre a reforma administrativa

Anotou a sua presença na sessão de esclarecimentos na CCDR sobre a reforma administrativa. Não ficou devidamente esclarecido quanto ao proposto pelo governo e realçou a importância da defesa das freguesias do concelho. Nesse sentido disponibilizou-se para participar no grupo de trabalho para minorar o que possa advir da reforma administrativa no concelho do Cartaxo.

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Quiosques do Parque de Santa Eulália e estacionamento subterrâneo

Questionou o ponto da situação dos quiosques do Parque de Santa Eulália e do estacionamento subterrâneo.

A Câmara tomou conhecimento.

Marcha popular na noite de 24 de abril

Lançou aos microfones da Rádio Cartaxo a ideia de se realizar uma marcha popular, na noite de 24 de abril, comemorando a restauração da democracia no país em 1974.

Deixou declarado que não se trata de nenhuma réplica, nem crítica, nem atitude de oportunismo político, aproveitando a decisão, que até considera idónea, de não se realizar este ano o Grande Prémio de Atletismo Rui Silva.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Apenas foi movido pela necessidade de não querer que a história caia no esquecimento e que a noite da Liberdade se banalize. Ao Município apenas competirá o encerramento de algumas ruas da cidade, a disponibilidade da Praça 15 de dezembro e a isenção de taxas aos vendedores ambulantes e tudo o resto será iniciativa voluntária e festa popular.

Como ótima oportunidade de intervenção do Município, via a instalação de um ecrã de grandes dimensões no Parque Central, onde, nessa noite, fosse projetado o filme de Maria de Medeiros "Capitães de abril".

A Câmara tomou conhecimento.

Esplanadas

Na tabela de taxas lê «Esplanadas com mesas e cadeiras, funcionando em complementaridade de restaurantes, estabelecimentos de bebidas ou de gelados, por metro quadrado ou fração e por mês: 3,15€».

Pode parecer um valor reduzido, mas pensando numa esplanada com 50m² (ocupação média de seis mesas) torna-se numa mensalidade de 157,50€: muito grande para o atual movimento dos cafés.

A instalação, devidamente organizada e segura, das esplanadas funciona em toda a parte como atrativo aos passeantes, oportunidade de negócio para os empresários do ramo e fator de vivência e convívio dos cidadãos.

Pelo exposto, e já que se pretende um Cartaxo aberto ao turismo, propôs a redução, para valores mínimos residuais, das taxas a cobrar aos estabelecimentos de restauração pela instalação das esplanadas (processo completo e absolutamente legalizado).

A Câmara tomou conhecimento.

SENHOR PRESIDENTE

Marcha popular na noite de 24 de abril

Saudou a iniciativa da marcha da liberdade na noite de 24 de abril e disponibilizou todo o apoio por parte da Câmara para a montagem do ecrã, no entanto tratando-se de uma despesa que não é justificada pela sua necessidade imperiosa e pelo interesse público, e de acordo com as condições definidas na Lei dos Compromissos, a CMC não pode assumir o compromisso de despesa, devendo ser suportado pela organização.

Esplanadas

O regulamento de esplanadas pode ser passível de alteração caso os vereadores concordem e propôs a apresentação uniforme das esplanadas com a marca Cartaxo, permitindo a retração de receitas por parte da Câmara e a sua conversão num reforço da



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

identidade.

Sessão de esclarecimentos sobre a reforma administrativa

Propôs o estudo do diploma e do compêndio de informação de análise para consubstanciar melhor as opiniões. Só pode ser constituída uma proposta séria e concorrente com as necessidades primárias da população, após ser dada prioridade à alteração da lei das competências e das atribuições, assim como do financiamento às autarquias locais. Relevou a importância de uma proposta concreta.

B. Ordem do dia

PRESIDÊNCIA

1. Regulamento Interno de Utilização de Telemóveis

Proposta de Deliberação n.º 41/PC-PV/2012

"Considerando que:

Para garantir a prossecução das suas atribuições, a CMC dispõe de meios de comunicação telefónica móvel organizados segundo critérios de racionalidade técnica e económica.

Para cumprir este objetivo, a CMC disponibiliza, nas unidades orgânicas que tal justifiquem, meios móveis de comunicação telefónica, cuja utilização carece da necessária regulamentação de utilização.

Tenho a honra de propor que:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pelas alíneas a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na versão atual, a Câmara delibere aprovar o Regulamento Interno de Utilização de Telemóveis.

O Presidente da Câmara

Paulo Jorge Vieira Varanda"

Regulamento Interno de Utilização de Telemóveis

Nota Justificativa

"Para garantir a prossecução das suas atribuições, a CMC dispõe de meios de comunicação telefónica móvel organizados segundo critérios de racionalidade técnica e económica.

Para cumprir este objetivo, a CMC disponibiliza, nas unidades orgânicas que tal justifiquem, meios móveis de comunicação telefónica, cuja utilização carece da





Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

necessária regulamentação de utilização.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pelas alíneas a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na versão atual, é aprovado o regulamento seguinte:

Artigo 1.º

Princípios gerais

1. Para garantir a prossecução das suas atribuições, a CMC dispõe de meios de comunicação telefónica móvel organizados segundo critérios de racionalidade técnica e económica.
2. Para cumprir este objetivo, a CMC disponibiliza, nas unidades orgânicas que tal justifiquem, os seguintes meios móveis de comunicação telefónica:
 - a) Telemóveis de Uso Comum - em número a estabelecer face às necessidades de cada Unidade Orgânica e destinados a garantir, quer as comunicações de serviço entre e com telefones da Rede Móvel Municipal, quer necessidades operacionais de comunicação com o exterior, cuja natureza justifique o recurso ao uso de Telemóvel;
 - b) Telemóveis de Uso Individual - a atribuir em função das necessidades de serviço e demais critérios expressos no presente Regulamento.

Artigo 2.º

Telemóveis de uso comum

1. Os gabinetes, departamentos, divisões e demais unidades orgânicas do município, cuja atividade o justifique, disporão de telemóveis para utilização nos termos e para efeitos definidos na alínea a), do n.º 2 do Artigo 1.º devendo, nestes casos, as ligações para a rede móvel municipal e telemóveis exteriores ao município do mesmo operador efetuar-se com recurso aos telemóveis afetos a esses Serviços, procurando minimizar, por questões de racionalidade financeira, o recurso à rede fixa para este tipo específico de comunicações.
2. Cabe ao membro do Executivo Municipal com competência delegada na área das comunicações estabelecer a atribuição de telemóveis de uso comum, com base em proposta fundamentada dos responsáveis pelas diversas unidades orgânicas para efeitos do disposto no número anterior.
3. As chamadas efetuadas a partir de telemóveis de uso comum, estarão limitadas à rede móvel municipal não sendo a receção de chamadas, nestes equipamentos, objeto de qualquer restrição.
4. Os telemóveis de uso comum atribuídos aos serviços nos termos do presente Regulamento terão obrigatoriamente um responsável pela sua gestão e controlo de uso,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

entendendo-se, na ausência de outra indicação expressa por parte do respetivo Vereador, que essa responsabilidade cabe aos Dirigentes/Responsáveis pelas Unidades Orgânicas com telemóveis atribuídos.

5. Os custos de assinatura e utilização relativos aos telemóveis de uso comum serão suportados integralmente pela Câmara Municipal do Cartaxo.

6. O Gabinete Municipal de Sistemas de Informação disponibilizará mensalmente aos responsáveis e respetivos vereadores a faturação detalhada associada a cada um dos telemóveis de uso comum.

Artigo 3.º

Telemóveis de uso individual

Para além das necessidades de serviço que justificam a atribuição de telemóveis de uso comum, nos termos dos números anteriores, haverá ainda atribuição de telemóveis de serviço para utilização individual:

1. Ao Presidente da Câmara Municipal, ao Presidente da Assembleia Municipal e vereadores, que disporão de telemóvel com custos de assinatura e utilização suportados pela Câmara, sem limite de faturação.

2. Considerando, igualmente, a referida necessidade de assegurar, no interesse do serviço, a disponibilidade e contacto permanentes relativamente aos titulares de determinados cargos e categorias profissionais - poderão também dispor de telemóveis de utilização individual, com custos de assinatura e utilização a cargo da CMC, as entidades a seguir referidas, com os limites, por período mensal de faturação, para cada caso, indicados:

a) Chefe de Gabinete do Presidente da Câmara Municipal – 15,00 €/ Mensal;

b) Adjunto do Presidente da Câmara Municipal – 15,00 €/ Mensal;

c) Secretários e Motoristas afetos aos Gabinetes do Presidente da Câmara e vereadores – 15,00 €/ Mensal;

d) Diretor de Departamento e equiparados – 15,00 €/ Mensal;

e) Chefes de Divisão e equiparados – 15,00 €/ Mensal;

3. Cabe ao Presidente da Câmara Municipal sob proposta do membro do Executivo Municipal com competência delegada na área das comunicações estabelecer a atribuição de telemóveis de uso individual.

4. A aceitação de telemóvel de uso individual implica a atribuição de um determinado plafond, devendo tal aceitação ficar devidamente salvaguardada em Declaração de Responsabilidade, a assinar com a atribuição do telemóvel.

5. Ultrapassado esse plafond, o valor será faturado ao utilizador com telemóvel de uso



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

individual, através de faturação repartida.

6. Será fornecida mensalmente aos titulares, respetivos vereadores e Presidente, pelo Gabinete Municipal de Sistemas de Informação, informação relativa aos custos com comunicações associados ao respetivo telemóvel de uso individual.

7. A aceitação de telemóvel de uso individual pressupõe: a garantia de permanente disponibilidade de contacto por esse meio bem como a permanente identificação do número de telemóvel.

8. A reiterada e injustificada impossibilidade de contacto do utilizador constitui motivo para a cessação da respetiva atribuição.

9. Por questões de racionalidade de custos, os possuidores de telemóveis de uso individual, deverão privilegiar este método de comunicação, sempre que as chamadas se destinem a qualquer outro equipamento móvel de comunicação, mesmo que em causa, estejam outros operadores.

Artigo 4.º

Disposições finais e transitórias

O Presidente ou o vereador com competência delegada promoverá, no prazo 15 dias após a publicação do presente Regulamento, a desativação e recolha de todos os telemóveis atualmente afetos a trabalhadores e cuja atribuição não se enquadre no disposto no presente Regulamento.

Artigo 5.º

Entrada em vigor

Este Regulamento deverá ser publicado e afixado nos diversos locais de trabalho entrando vigor no 5.º dia útil após a sua aprovação pela Câmara Municipal.

Anexo I

DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado,(nome), com o Número Mecanográfico, com a categoria de, em serviço na(unidade orgânica)....., declaro que me foi atribuído o telemóvel com o n.º para uso individual, com o plafond mensal de €.

Declaro que a aceitação do referido telemóvel implica o reconhecimento da responsabilidade de liquidação, através de emissão de fatura repartida, dos custos de utilização que excedam os limites cobertos pela CMC.

Declaro ainda, conhecer o Regulamento Interno de Utilização de Telemóveis.

Cartaxo, de de 20__.

....."



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

(assinatura)

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Salientou que no ponto 1 do artigo 3º é referida a distribuição de telemóveis de uso pessoal aos vereadores «com custos de assinatura e utilização suportados pela Câmara, sem limite de faturação». Pensa que devia ficar indicado que se trata apenas dos vereadores com funções executivas.

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

2. Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais

Proposta de Deliberação n.º42 PC-PV/2012

"Considerando que:

Para garantir a prossecução das suas atribuições, a CMC dispõe de veículos automóveis organizados segundo critérios de racionalidade técnica e económica.

Para cumprir este objetivo, a CMC disponibiliza, nas unidades orgânicas que tal justifiquem, veículos automóveis, cuja utilização carece da necessária regulamentação de utilização.

O Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais (RIUVM), visa organizar a utilização do parque automóvel da Câmara Municipal do Cartaxo (CMC), satisfazendo as exigências atuais com eficácia, segurança e economia.

Tenho a honra de propor que:

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e no uso da competência conferida pelas alíneas a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na versão atual, a Câmara delibere aprovar o Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais.

O Presidente da Câmara

Paulo Jorge Vieira Varanda"

Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais

Nota Justificativa

"Para garantir a prossecução das suas atribuições, a CMC dispõe de veículos automóveis organizados segundo critérios de racionalidade técnica e económica.

Para cumprir este objetivo, a CMC disponibiliza, nas unidades orgânicas que tal justifiquem, veículos automóveis, cuja utilização carece da necessária regulamentação de utilização.

Assim, ao abrigo do disposto no artigo 241.º da Constituição da República Portuguesa, e



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

no uso da competência conferida pelas alíneas a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, na versão atual, é aprovado o regulamento seguinte:

Artigo 1º

Objecto

1. O Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais (RIUVM), visa organizar a utilização do parque automóvel da Câmara Municipal do Cartaxo (CMC), satisfazendo as exigências actuais com eficácia, segurança e economia.
2. O presente Regulamento não se aplica às viaturas dos Bombeiros Municipais do Cartaxo.

Artigo 2º

Âmbito

O presente RIUVM estabelece as normas a que está sujeita a utilização do parque automóvel da CMC, aplicáveis a todos os trabalhadores que prestam serviço ao Município do Cartaxo, independentemente do tipo de vínculo laboral.

Artigo 3º

Uso das viaturas municipais

1. As viaturas municipais destinam-se a ser utilizadas em actividades próprias do município.
2. Excepcionalmente, poderá o Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada, autorizar a utilização de viaturas municipais na prestação de serviços a outras entidades ou organizações e desde que se verifiquem cumulativamente as seguintes condições:
 - a) A sua utilização não inviabiliza actividades municipais;
 - b) A Câmara patrocine ou apoie o objectivo da iniciativa da entidade ou organização que solicita a utilização da viatura;
 - c) O fim da utilização não seja contrário aos interesses e objectivos da autarquia;
 - d) A utilização da viatura se insira em fins de solidariedade social;
 - e) A utilização da viatura seja de reconhecido interesse público ou municipal pelos fins científicos, culturais, desportivos ou recreativos que envolve.
3. A autorização de utilização de viaturas municipais referidas no número anterior só pode ser concedida caso a caso, sem carácter obrigatório, e as viaturas devem ser sempre conduzidas por funcionários municipais, com estrito respeito pelo presente regulamento ou outras normas municipais aplicáveis.

Artigo 4º

Organização e gestão do parque automóvel municipal

1. O parque automóvel do Município é gerido de forma centralizada pelos Serviços



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

responsáveis da Câmara, com vista ao aumento da produtividade, da normalização, da economia e da segurança do mesmo.

2. A gestão centralizada do parque far-se-á sem prejuízo de autonomia de utilização dos contingentes de veículos por parte dos serviços a que estejam afectos, e é da competência da Divisão Municipal de Logística.

Artigo 5º

Tipos funcionais

Para efeitos do disposto no presente Regulamento, classificam-se os veículos municipais nos seguintes tipos funcionais: (Artº. 106º do Código da Estrada)

- a) **Veículos ligeiros de passageiros:** Os que a lotação não excede os 9 lugares, incluindo o condutor, e sem possibilidade de utilização no transporte de carga;
- b) **Veículos mistos:** Os que podem ser usados indistintamente no transporte de passageiros ou de carga;
- c) **Veículos pesados de passageiros:** Os destinados exclusivamente ao transporte de passageiros com lotação superior a 9 lugares;
- d) **Veículos de carga:** Os que se destinam exclusivamente ao transporte de carga;
- e) **Veículos especiais:** Os que se caracterizam por possuírem determinados requisitos técnicos e/ou por se destinarem a serviço de certa especialidade.

Artigo 6º

Uso de veículos ligeiros de passageiros

Os veículos ligeiros de passageiros, definidos na alínea a) do artigo 5º, têm as seguintes utilizações:

1. **Veículos de uso pessoal ao serviço da autarquia-** Destinam-se a ser utilizados pelo Presidente da Câmara, Vice-Presidente e Vereadores, ao abrigo do estabelecido na Lei n.º 29/87 de 30/06 e na Lei 169/99, de 18/09 com as alterações introduzidas pela Lei 52-A/2005, de 10/10.

- a) A distribuição e afetação destas viaturas municipais cabe ao Presidente da Câmara;
- b) A responsabilidade pelo uso da viatura cabe à pessoa a quem a mesma está afectada.

2. **Veículos de serviços gerais** – Visam permitir a execução das actividades dos serviços como sejam Departamentos, Divisões e outras estruturas equiparadas, podendo ser reservados pontualmente para uso de outros serviços, ou entidades.

- a) O uso destas viaturas é da responsabilidade dos vários serviços aos quais se encontram afectas;
- b) A atribuição das viaturas aos serviços cabe ao Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

3. **Veículos de serviços eventuais** - Constituem reserva da frota e só são atribuídos temporariamente a um serviço ou entidade mediante requisição e para o desempenho de acções concretas e pontuais, findas as quais, regressarão à situação de reserva.

4. **Veículos de representação** - São reservados a serviços especiais, devendo ser justificada a sua necessidade, nomeadamente, o transporte de personalidades nacionais e estrangeiras.

a) Cabe ao Presidente da Câmara autorizar o seu uso.

Artigo 7º

Uso de veículos ligeiros em serviços eventuais

1. Serão criadas "praças" de veículos ligeiros para usos eventuais de entre os veículos referidos no artigo 6º n.º 3.

a) Qualquer desses veículos pode ser requisitado telefonicamente por Directores de Departamento, Chefes de Divisão ou equiparados, com vista a permitir deslocações necessárias e urgentes para resolução de problemas municipais, que não possam ou não devam ser resolvidas pelos veículos afectos aos Serviços respectivos;

b) O uso da viatura neste período é da responsabilidade de quem a requisitou;

c) Será da responsabilidade da Divisão Municipal de Logística, organizar e manter em funcionamento o serviço referido nas alíneas anteriores.

Artigo 8º

Uso dos restantes veículos

O uso dos veículos não considerados nos artigos 6º e 7º será sempre da responsabilidade dos serviços aos quais estão afectos.

Artigo 9º

Desafectação de viaturas

Qualquer viatura afeta a um serviço municipal pode ser daquele desafetada temporária ou definitivamente, sempre que a sua utilização por outros serviços se torne imprescindível, atendendo ao interesse municipal.

Artigo 10º

Uso de veículos fora do Município

1. O uso de veículos municipais no estrangeiro só pode ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

2. O uso de veículos municipais fora do Distrito de Santarém, para além das horas normais de serviço e implicando ajudas de custo, só poderá ser autorizado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada sobre os serviços a que respeita a deslocação.

3. Em casos urgentes o Dirigente, do serviço utilizador, poderá autorizar a deslocação, solicitando posteriormente a ratificação da respectiva autorização ao responsável pelo

B.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Pelouro respectivo.

4. A cópia da autorização será anexada aos documentos relativos ao processamento de quaisquer despesas relativas à deslocação.

Artigo 11º

Recolha de veículos

1. Findo o serviço, todos os veículos recolherão obrigatoriamente, às instalações da Divisão Municipal de Logística.

2. Só em situações excepcionais e fundamentadas se poderá proceder de modo diverso, sempre com autorização do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.

Artigo 12º

Condução dos veículos municipais

Os veículos ligeiros de passageiros, veículos mistos, veículos pesados de passageiros, veículos de carga e os veículos especiais, referidos no artigo 5º, serão preferencialmente conduzidos por motoristas municipais, devidamente habilitados para o efeito, ou em auto condução, conforme artigos seguintes.

Artigo 13º

Auto condução

1. A auto condução tem como objectivo economizar, facilitar, responsabilizar e permitir mais eficácia e prontidão no exercício das funções municipais. A auto condução só poderá verificar-se nas seguintes condições:

- a) Não confere em qualquer caso a categoria nem o direito à carreira de motorista;*
- b) Só pode ser realizada por funcionários que expressa e voluntariamente a aceitem;*
- c) Os funcionários terão de estar habilitados a conduzir (carta de condução válida e adequada) há pelo menos 1 ano;*
- d) A auto condução só pode ser praticada por quem esteja previamente para tal autorizado de acordo com o presente Regulamento.*

2. Os funcionários municipais referidos no número 1 alínea b) do presente artigo deverão declarar por escrito que conhecem o presente Regulamento e aceitam o regime de auto condução, reconhecendo que este não conduz a qualquer acréscimo remuneratório nem a qualquer alteração de carreira ou categoria, conforme modelo anexo I.

3. A auto condução, desde que satisfeitas as condições referidas nos números anteriores pode ser autorizada não só a funcionários municipais, mas também a trabalhadores dos gabinetes de apoio aos diversos órgãos da Autarquia, após parecer fundamentado dos serviços respetivos, pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada.

4. É autorizada a auto condução, após conhecimento do presente Regulamento a:



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- a) *Presidente da Câmara, Vice-Presidente e Vereadores;*
- b) *Chefe de Gabinete, Adjunto e Secretário do Presidente da Câmara, Secretários dos Vereadores, Diretores de Departamento, Chefes de Divisão e equiparados.*
- 5. *A iniciativa de proposta de auto condução cabe aos Serviços ou ao interessado em causa.*
- 6. *A autorização concedida pode ser retirada a qualquer momento.*
- 7. *A condução ou auto condução, assim como o uso abusivo ou indevido dos veículos municipais com incumprimento do determinado no presente Regulamento, são consideradas faltas graves, que implicam necessariamente procedimento disciplinar.*

Artigo 14º

Deveres dos Serviços

A Divisão Municipal de Logística assegurará as seguintes obrigações relativamente às viaturas municipais:

- 1. *Perfeito estado de funcionamento, operacionalidade, segurança e limpeza.*
- 2. *Bom estado de aparência que corresponda à imagem pública que é exigido para qualquer actividade municipal.*
- 3. *Cumprimento de todas as obrigações legais relativas aos veículos em serviço.*
- 4. *Existência de seguro cobrindo os riscos contra terceiros de todas as viaturas, os riscos de todos os passageiros transportados e, quando for determinado, os dos bens transportados.*
- 5. *Os riscos dos funcionários, sejam condutores ou passageiros em serviço do município, são cobertos pelo regime de acidentes de serviço.*
- 6. *Existência em cada veículo dos documentos próprios e do boletim diário de serviço onde serão anotados pelos utilizadores, os quilómetros percorridos, os períodos de utilização e os Serviços utilizadores.*

Artigo 15º

Deveres dos condutores

Todo o condutor é responsável pela viatura da Câmara Municipal do Cartaxo que vai utilizar, competindo-lhe:

- 1. *Antes de iniciar a utilização:*
 - a) *Proceder à inspecção visual da viatura para verificar se a mesma apresenta quaisquer danos;*
 - b) *Verificar o nível de óleo e da água;*
 - c) *Verificar o estado dos pneus;*
 - d) *Verificar se a viatura tem a documentação e acessórios necessários para poder*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

circular.

2. *Respeitar o código de estrada e demais legislação em vigor.*
3. *Conduzir com prudência.*
4. *Suspender a condução no caso de se verificar redução da sua capacidade, anomalia do veículo ou quaisquer outras condições adversas que o justifiquem.*
5. *Zelar pela boa conservação e asseio da viatura.*
6. *Participar quaisquer anomalias detectadas na viatura, bem como qualquer falta de componentes.*
7. *Preencher o boletim (anexo II) diário de serviço e entregá-lo na Divisão Municipal de Logística ao efetuar a recolha diária. Em caso de recolha, findo o serviço, noutros locais que não a Divisão Municipal de Logística, a entrega do boletim será efectuada semanalmente ou aquando do reabastecimento de combustível.*
8. *Cumprir as regras constantes do presente Regulamento.*
9. *O preenchimento do boletim diário de serviço, pode ser dispensado pelo Presidente da Câmara ou Vereador com poderes delegados.*

Artigo 16º

Abastecimento

Os veículos são reabastecidos no exterior, utilizando para o efeito os cartões de frota, que deverão ser solicitados à Divisão Municipal de Logística.

Artigo 17º

Procedimento em caso de avaria

Em caso de avaria da viatura deve proceder-se do seguinte modo:

1. *Quando o veículo se pode deslocar pelos seus próprios meios, deve ser conduzido para a Divisão Municipal de Logística elaborando o condutor o respectivo pedido de reparação à Divisão Municipal de Logística.*
2. *Se o veículo não pode deslocar-se pelos seus próprios meios, o condutor deve avisar, de imediato, a Divisão Municipal de Logística, a qual por sua vez, tomará as medidas necessárias para o seu reboque e posterior encaminhamento para reparação, devendo o condutor elaborar o respectivo pedido de reparação à Divisão Municipal de Logística.*

Artigo 18º

Acidente de viação

Em caso de acidente deve ser adoptado o seguinte procedimento:

1. *O condutor do veículo deve, no local da ocorrência do acidente obter dos intervenientes, todos os elementos necessários ao completo e correto preenchimento da declaração amigável.*
2. *Para efeitos do cumprimento do número anterior, o condutor da viatura deve assegurar*



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

que a declaração amigável se encontra no interior da viatura, sempre que esta seja utilizada.

3. Preenchimento de participação interna de acidente e sua entrega ou envio à Divisão Municipal de Logística, num prazo máximo de 24 horas.

4. O condutor do veículo municipal deve solicitar a intervenção dos representantes da autoridade sempre que:

a) O terceiro não apresente no local de acidente documentos necessários para identificação da viatura, da Companhia de Seguros, do próprio condutor;

b) O terceiro se ponha em fuga sem se identificar, devendo neste caso ser imediatamente anotada a matrícula do veículo e todos os dados que permitam a sua identificação;

c) O terceiro manifeste um comportamento perturbado (embriaguez ou estados análogos);

d) O terceiro não queira assinar a declaração amigável de acidente.

e) Haja acidentes pessoais de qualquer dos intervenientes no acidente.

Artigo 19º

Investigação sumária

1. Será instaurado pela Divisão Municipal de Logística um processo de investigação sumária, com vista a determinar o sucedido, sempre que ocorrer um acidente em que intervenha um veículo do Município (apuramento das circunstâncias do sinistro, da extensão dos danos e de identificação e grau de responsabilidade do causador).

2. O processo de investigação deve ser concluído no prazo improrrogável de 10 dias a contar da data do seu início.

3. O Presidente ou Vereador com competência delegada, após lhe ser entregue o relatório final do processo de investigação, pode ordenar o seu arquivamento ou determinar a instauração de processo disciplinar se verificar a existência de infração que o justifique.

Artigo 20º

Furto ou roubo de veículo

1. Em caso de furto ou roubo do veículo, deve o evento ser imediatamente comunicado por telefone à Divisão Municipal de Logística, pelo responsável do veículo.

2. A informação dada pelo telefone deve ser confirmada no prazo de 24 horas e entregue o respectivo auto escrito na Divisão Municipal de Logística pelo responsável do veículo, no qual devem constar os seguintes elementos:

a) Identificação de veículo;

b) Identificação do responsável pelo veículo;



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

- c) *Dia e hora em que se verificou a ocorrência;*
- d) *Local da ocorrência;*
- e) *Identificação de testemunhas da ocorrência;*
- f) *Quaisquer outras informações consideradas úteis à descoberta da verdade.*

Artigo 21º

Multas

As multas por infracção ao Código da Estrada ou outras disposições legais imputáveis aos condutores são da sua exclusiva responsabilidade.

Artigo 22º

Uso de veículo próprio ou alugado

1. *A autorização para uso, em serviço, de veículo próprio ou alugado só será concedida título excepcional e desde que não seja viável a utilização em tempo útil de veículo do município compatível com o serviço pretendido.*
2. *A autorização a que se refere o número anterior é da competência do Presidente da Câmara ou do Vereador com competência delegada.*

Artigo 23º

Relação de viaturas municipais

1. *Anualmente a Divisão Municipal de Logística elaborará uma relação das viaturas municipais, compreendendo o seu número, marca e modelo, matrícula, ano, tipo funcional, uso a que se destina e Serviço ou Entidade a que está afectada (sem prejuízo do que consta no Artigo 9.º).*
2. *A relação referida no número anterior será submetida a aprovação pelo Presidente da Câmara ou Vereador com competência delegada e publicada no sítio da internet do Município do Cartaxo, uma vez por mandato, e as eventuais alterações, anualmente.*

Artigo 24º

Disposições finais e transitórias

1. *O presente regulamento entra imediatamente em vigor no 5.º dia útil após a sua aprovação pela Câmara Municipal e revoga todas as disposições ou determinações anteriores que não estejam em conformidade com a sua disciplina.*
2. *As competências referidas no presente regulamento, podem ser delegadas e subdelegadas.*
3. *As dúvidas, omissões ou interpretações necessárias esclarecer resultantes da aplicação do regulamento será resolvida por despacho do Presidente da Câmara.*

Anexo I

DECLARAÇÃO

Eu abaixo assinado,(nome)....., com o Número
Mecanográfico, com a categoria de.....,



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

em serviço na(unidade orgânica)....., declaro aceitar conduzir em regime de auto condução a(s) viatura(s) afeta(s) à referida Divisão, reconhecendo expressamente que por esta aceitação não tenho direito a qualquer acréscimo remuneratório ou a qualquer alteração de carreira ou de categoria.

Declaro ainda, conhecer o Regulamento Interno de Uso de Veículos Municipais.

Cartaxo, de de 2012

(assinatura)"

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Anotou que o ponto 1 do artigo 6º refere que os «veículos de uso pessoal ao serviço da autarquia. Destinam-se a ser utilizados pelo Presidente da câmara, Vice-Presidente e Vereadores».

Entende que deve ficar registado que se trata dos vereadores com funções executivas. Igual situação se verifica na alínea a), ponto 4 do artigo 13º, onde se lê: «é autorizada a auto condução, após conhecimento do presente Regulamento a Presidente da Câmara, Vice-Presidente e Vereadores».

Sugeriu que no artigo 16º seja previsto um registo do abastecimento de combustível e dos quilómetros utilizados (por exemplo, a incluir na folha de utilização).

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

3. Aprovação de isenção de pagamento de taxas relativas à utilização da sala espetáculos do Centro Cultural - Município do Cartaxo no dia 4 de maio, para apresentação, respetivamente do espetáculo Musical da Disney

Proposta de deliberação n.º10/VFM/2012

"Considerando que:

A Câmara Municipal pode nos termos do artigo 16º, nº 2, alínea b) do Regulamento Municipal de Taxas e Outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, deliberar isentar de pagamento o Agrupamento Marcelino Mesquita, por ser uma entidade sem fins lucrativos que desenvolve uma atividade de interesse municipal de natureza social e cultural.

Nos termos da alínea b) do nº 4 da Lei nº 169/99 de 18 de setembro, com as posteriores alterações, compete à Câmara Municipal no âmbito do apoio a atividades de interesse municipal, apoiar ou compartilhar, pelos meios adequados, no apoio de atividades de interesse municipal de natureza desportiva ou recreativa.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Tenho a honra de propor que,

Nos termos da alínea b) do n.º 4 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro com as posteriores modificações, conjugada com o artigo 16.º do Regulamento Municipal de Taxas e outras Receitas Municipais do Município do Cartaxo, que a Câmara delibere aprovar a isenção de taxas inerentes à utilização da sala de espetáculos do Centro Cultural – Município do Cartaxo.

À reunião de Câmara.

O Vereador no uso das suas competências,

Fernando António Martinho Martins”

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS

Câmara de Finanças

Serviço de Contabilidade

4. Resumo Diário de Tesouraria n.º 56 de 20/03/2012 /para conhecimento

Foi presente para conhecimento, o documento identificado em epígrafe, o qual acusava um total de disponibilidades de um milhão, trezentos e quarenta e um mil, quinhentos e noventa e nove euros e quinze centimos.

SENHOR VEREADOR MÁRIO JÚLIO

Constatou que foi feito o pagamento de €4,015 a Nuno Gonçalo Soeiro Carvoeira para conceção, montagem e desmontagem de um stand e produção de materiais gráficos cuja finalidade não percebe.

A Câmara tomou conhecimento.

5. Pagamentos efetuados – Período de 06/03/2012 a 20/03/2012 /para conhecimento

Foi presente a listagem dos pagamentos efetuados, no período de seis a vinte de março de dois mil e doze, no montante de cento e vinte e oito mil, trezentos e trinta e oito euros e trinta e oito centimos.

A Câmara tomou conhecimento.

6. Modificações ao Orçamento de 2012 – Alteração n.º. 04 e respetiva justificação /para conhecimento



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

Foi presente a Modificação ao Orçamento de 2012 – Alteração nº 04, e respetiva nota justificativa.

A Câmara tomou conhecimento.

7. Modificações às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) – Alteração nº. 04 /para conhecimento

Foram presentes a Modificação às Grandes Opções do Plano – GOP (PPI e AMR) Alteração nº 04.

A Câmara tomou conhecimento.

ANÁLISE, DISCUSSÃO E VOTAÇÃO DE ASSUNTOS NÃO INCLUÍDOS NA ORDEM DO DIA, AO ABRIGO DO ARTIGO 83º, DA LEI N.º 169/99 DE 18 DE SETEMBRO, ALTERADA E REPUBLICADA PELA LEI N.º 5-A/2002, DE 11 DE JANEIRO:

- Construção de ETAR – Vale da Pedra - Casais Lagartos.

Deliberação: A Câmara deliberou por unanimidade, autorizar a análise, discussão e votação do assunto supra referenciado não incluído na ordem do dia ao abrigo do artigo 83º, da Lei n.º 169/99 de 18 de setembro e ulteriores alterações.

8. Construção de ETAR – Vale da Pedra – Casais Lagartos

Proposta de Deliberação n.º 43/PC-PV/2012

1- O contrato de concessão da exploração e gestão dos serviços públicos municipais de abastecimento de água e da recolha de efluentes, domésticos ou industriais, na área do Município do Cartaxo, abrange, no seu objeto, a realização das obras necessárias à execução do plano de investimentos previstos pela concessionária, que integra todas as obras, instalações, infraestruturas e equipamentos, bem como a construção, extensão, reparação, renovação, manutenção e melhoria dos sistemas.

2- Porém, no que respeita ao financiamento, dispõe o nº 3 da cláusula nº 65ª, do mesmo contrato de concessão, que o concedente será responsável pela parte cofinanciada no valor de 40% do Plano de investimento, caso o correspondente cofinanciamento não seja obtido previamente ao início das respetivas obras.

3- Neste contexto, a Câmara Municipal apresentou um projeto junto do POVT, com vista à obtenção de apoio comunitários, tendo o respetivo projeto obtido aprovação, no valor de €2.068.000,00, encontrando-se neste momento em fase de celebração do contrato de financiamento.



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

4- O valor estimado das obras ascende a €5.528.032,50, segundo as previsões do próprio programa de investimento.

Refira-se a este propósito, o facto de, nos termos do nº 5 da mesma cláusula, a concessionária não ser obrigada a proceder a obras constantes do Plano de investimentos enquanto não estiver assegurado o respetivo cofinanciamento.

5- Verificado o financiamento a que se aludiu nos pontos 3 e 4, ficam reunidas as condições para se dar início aos investimentos previstos no plano de investimento, tal como contratualmente previsto.

6- Todavia, apesar de estar previsto do número 10 da mesma cláusula, que o concedente estar obrigado a entregar à concessionária os fundos comunitários, o certo é que os serviços do POVT não aceitaram nem aceitam a celebração do contrato de financiamento sem a garantia de que a execução das obras sejam submetidas à concorrência através de concurso público.

7- Assim, elaborou-se um cronograma de execução financeira que espelha a execução do plano em quatro projetos, dois durante o ano de 2012 e 2 durante o ano de 2013, o primeiro dos quais para as localidades de Vale da Pedra e Casais Lagartos, num valor estimado de € 900.011,00, acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

8- Deste modo, identificadas as necessidades e as exigências contratualmente estabelecidas, e verificados os pressupostos que fundamentam a escolha do procedimento que aqui se descrevem, submeto à apreciação da Câmara Municipal, para aprovação o seguinte:

9- Que seja aprovada a escolha do tipo de procedimento – Concurso público - para formação do contrato cujo objeto consiste na construção de uma ETAR localizada na Freguesia de Vale da Pedra, com um valor base de € 900.011,00 acrescido de IVA à taxa legal em vigor.

a) Que sejam aprovadas as peças do procedimento, Programa de Procedimento, e Caderno de Encargos que acompanham os projetos respetivos;

b) Que seja designado o júri constituído pelos seguintes elementos:

Efetivos –

a) Eng.º Bento Tanganho

b) Eng.º Dagoberto Costa

c) Eng.ª Domitília Portela

O primeiro dos quais substitui o presidente nas suas faltas ou impedimentos.

Suplentes –



Município do Cartaxo | Câmara Municipal

REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL

a) Arq.º Miguel Ângelo

b) Dr.ª Andreia Elvas

O júri poderá ser acompanhado e apoiado pelos serviços de consultoria externa, nomeadamente da concessionária, no âmbito da tramitação procedimental e até à adjudicação.

c) A escolha do procedimento e a aprovação das respetivas peças bem como a autorização da despesa cabe na competência do executivo municipal;

d) Em cumprimento da Lei nº 8/2012, de 21 de fevereiro, a componente nacional para cabimentação do contrato será obtida através da receita proveniente da retribuição a cargo da concessionária, conforme declaração apresentada pela empresa concessionária, em anexo.

O Presidente da Câmara Municipal

(Paulo Jorge Vieira Varanda)."

Deliberado, por unanimidade, aprovar a proposta nos termos propostos.

FORMA DE VOTAÇÃO – As deliberações constantes desta acta foram aprovadas, por unanimidade de votos dos membros presentes, com excepção daquelas onde se faz menção expressa do contrário.

A Câmara Municipal deliberou, por unanimidade, aprovar a acta sob a forma de minuta, nos precisos termos do disposto no artigo 92º, da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro e ulteriores alterações, com vista à sua executoriedade imediata.

ENCERRAMENTO – E nada mais havendo a tratar, o Senhor Presidente deu como encerrada a reunião, quando eram dezanove horas e quinze minutos, para constar se lavrou a presente acta, e eu, Luís Miguel da Silva Benavente, a redigi e subscrevi e vou assinar junto do Senhor Presidente.




